



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08503/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02027/2.015

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA ELIANE DE LIMA DANIEL**
- 2.3. **MATRÍCULA: 923070**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora MAG. I. B-V**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.05.2014 – retificado em 26.03.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.05.2014 – republicado em 20.03.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSEER**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **08503/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA ELIANE DE LIMA DANIEL**, matrícula Nº **923070**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
07 de julho 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd